

Em seuas extratos - Em 21 de Outubro do corrente anno foi dirigido
dinario de 3 de a Commissão do Ultramar hum Officio do Ministro 106
Março de 1823 do da Justica de 18 do mesmo mez, e anno, com 74

Approvado

P. Ord. em 4 de Março
de 1823.

Parece.

hum representacão da Junta Provisoria do
Governo Civil da Provincia do Pará, pedindo se
lhe approve o arbitrio, que tomara de prohibir
por hum Edital a entrada, e venda dos Escra-
vos ladinos de Parlavento, não só por serem
discolos, e viciosos, mas tambem por se acharem
iniciados nas opinioens revolucionarias, e anar-
quicas com as restriccoens, e cautelas, que cons-
tao do mesmo Edital.

Parece a Commissão, que aquella pro-
videncia foi muito acertada nas actuaes cir-
cunstancias, e que por isso a considera digna
de approvacao nos termos do referido Edital.
Sendo das Cortes 23 de Dezembro de 1822.

Comunado B. do Pará

Francisco José de

Joaquim Antonio de

M. Just. Sim. d'Agar

João M. de Freitas Branco

Manoel Patrio Correia de Castro

Cópia
n.º 30

106
6274

Syno gmo por
 M. e. p. S. = Para ser presente ao sobe
 em sessão de rano congresso tendo a honra de se por a's mãos
 19 de M. de de P. ca officio incluro da Junta Provincial do
 1822 // Governo do Pará em que expõem as razões que
 a determinaram a prohibir em toda a Provin
 cia a entrada de pretos Sacerdotes, mandando
 a Hom. do mao
 Urbanas. para este fim publicar e affixar editaes, cuja
 copia remette e vai junta ao sobredito officio;
 e pede que sua Magestade haja por bem appro
 var aquella medida.

P. de M. e. p. ca
 18 de outubro de 1822 // Syno gmo por
 M. e. p. S. = João Ba
 ptista Felgueiras // José da Silva Carvalho //

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N. 6.

Ilmo Srmo Sr.
M. e Ex. Sr.

106
cx 74

A Junta Provisoria do Governo Civil da Provincia do Grão
Pará, tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a para o fazer
prezente a El Rey Constitucional o Senhor D. João Sexto, a
incluza copia de hum Edital, que por esta Junta foi mandado pu-
blicar, e affixar nesta Provincia: De ha muito, que nesta Provin-
cia se resfentiaõ gravem male, pela importação frequente de Pretor-
ladinos das Provincias ao Sul da Linha, ditas de Barlavento, prin-
cipalmente de Pernambuco; a demoralidade da Escravatura da Pro-
vincia do Grão Pará he devida pela maior parte a semelhantes
Pretos, que de ordinario são facinorosos, e malvados no País, que os
envioõ; desde a affluencia de tais Pretos á esta Provincia se tem re-
duplicado os assassinios dos Senhores, ou Proprietarios das Rocas,
pelos seus Escravos, assim como outros muitos crimes, cujos autho-
res quase sempre se encontram nos mencionados Escravos: So-
bros são já estes motivos para semelhante importação de Escra-
vos Ladinos ter sido vedada, tinha-se porrem temporizado, e esta
temporização, que até aqui tinha por desculpa heia bem fundada
politica, se tornaria na epocha prezente hum crime; algumas
das Provincias de Barlavento são hoje dominadas pelo genio
do mal, e da discordia, que, tendo transmittido a sua influencia
á propria Escravatura, tem de em breve as submergir nos hor-
rores da desgraça, da anarchia, e da morte; a admissão de Pretos
Ladinos de tais Provincias, assim preparados para os crimes, e
para a desorganização social, tornaria em breve esta Provincia
victima das alheias alienações; e porisso esta Junta julga
hum dos seus mais sagrados Deveres o prohibir, por meio

do presente Edital, cujas medidas parecerem a primeira vista
violentas, mas que são de absoluta necessidade, a vossa nobre
Provincia de taes Pretos da Índia. Digne-se pois V. Ex. levar
o exposto ao Conhecimento de Sua Magestade, a quem
esta Junta roga haja de Approvar esta medida de Policia,
sem a qual esta Provincia vai expor-se a eminente perigo.

Deus Guarde a N. Ex. Para no Palacio
do Governo em 17 de Agosto de 1822

Ilmo. Sr. M. e Ex. Sr.
Joze da Silva Carvalho

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Antonio Correa de Saavedra, Presidente
João Pereira da Cunha da Silva, Secretario
Joaquim Pedro de Moraes Bitancourt
Joze Joaquin da Silva
Balthazar Assaroz Pastana
Joze Rodrigues Lima
Manoel Gomes Pinto

Copia

Edital

106
ex 74

A Junta Provisoria do Governo Civil da Pro-
vincia do Grão Pará, considerando o grande des-
moralidade que na Província desta Provincia tem
produzido a admissão de Escravos Ladinos, attendendo
as ruinosas consequencias que semelhante trafico se
tem seguido, e continuará a seguir, aos pacificos
habitantes desta Provincia, que mais de humas
vez tem incantamente comprado com suas Es-
cravos a sua propria destruição; ante-vedo q.
a sua affluencia ante Porto de Belém do
Grão Pará deve hoje redobrar-se por a sua en-
trada se achar ao presente prohibida em toda
as Provincias limitrophas, e encumbendo-lhe
o uso dos Direitos Politicos que lhe pertencem, e
cujo uso tão imperiosos motivos demandam,
Declara o seguinte.

1.º As Embarcações que entrarem neste Por-
to equipadas em parte ou total com Escravos
Ladinos serão obrigados a sair com a mes-
sima equipagem, na certeza que os Capiti-
taens de tais Embarcações serão punidos
como infractores das Ordens estabelecidas, logo
que a sua sahida não apparentarem
a mesma equipagem de Escravos com que
entraram.

2.º Será somente permittida a entrada de

caso de Escravos Ladinos, quando se provar por habilitação legal que taes Escravos fazem parte da propriedade de qualquer sujeito ou Família que vier com animo de liberá-los de se estabelecer nesta Provincia.

3.° He igualmente permittido a qualquer Pessoa ou Família que vier requerer sem prejuizamente nesta Provincia a conservação e uso dos seus Escravos domesticos Ladinos legalmente habilitados, sendo porém obrigada a re-conduzi-los no tempo da sua soltura.

4.° Todos os Escravos Ladinos, que não se achando nas Condicações explicitas nos artigos antecedentes, abordarem qualquer Porto desta Provincia, serão postos em custodia, e re-exportados na primeira occasião opportuna, tudo a custa de quem os conduzir, ou dos competentes Assignatarios. Evorra constar o declarado se mandarem executar o presente Edital, que ira assignado pelo Secretario da Ex^{ma} Junta, e sellado com a sellos das Annas Nacionais, affixandase aonde convier. Porra no Palacio do Governo em 13 de Agosto de 1822 - João Pereira da Cunha e Queiroz, Secretario.

Esta conf.

Off.º Major Jeronimo José d'Almeida

106

CX74



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR